



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos e jardinagem, na forma abaixo:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP/AM e do CPF n.º 075.797.212-87 e, do outro lado, a sociedade empresarial **AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Autaz Mirim, n.º 287 – Tancredo Neves, CEP n.º 69085-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.760.172/0001-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Luiz Roberto Russo de Melo**, residente e domiciliado na Rua das Violetas, n.º 38 – Conjunto Tiradentes – Coroado III, Manaus-AM, portador do documento de identidade n.º 14232200 – SESEG-AM e do CPF n.º 042.927.232-49, tendo em vista o que consta no Processo n.º 280507/2009, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 006/2009-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, LAVAGEM DE VEÍCULOS E JARDINAGEM**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente avença consiste no fornecimento de mão-de-obra terceirizada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos e jardinagem, incluindo o fornecimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

materiais e equipamentos, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá ser executada por profissionais ocupantes dos postos de trabalho a seguir discriminados:

- **13 Auxiliares de Serviços Gerais** – sendo 10 (dez) para a sede, situada na Ponta Negra, e 03 (três) para a unidade descentralizada do Aleixo;
- **02 Copeiras** – 01 (uma) para a sede, Ponta Negra, e 01 (uma) para o Aleixo;
- **07 Garçons** – 05 (cinco) para a sede, Ponta Negra, e 02 (dois) para o Aleixo;
- **01 Jardineiro** – para a sede, Ponta Negra;
- **02 Lavadores de carro** – para a sede, Ponta Negra;
- **01 Encarregado de Serviços Gerais** – para coordenação nas duas unidades (Ponta Negra e Aleixo).

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Presencial nº 006/2009-CPL/MP/PGJ, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por meio de seus profissionais, deverá executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Serão necessários, no mínimo, 2 (dois) homens, para exercerem as funções de auxiliares de serviços gerais na sede da Ponta Negra, tendo em vista a necessidade de execução de atividades que requeiram maior força física.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços trabalharão no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo para almoço.

Parágrafo quinto. Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem que isso represente ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes. Se necessário, poderá ser adotado um regime de compensação de horas, a fim de garantir a jornada estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os materiais de limpeza a serem utilizados, conforme descritos no Edital de Pregão Presencial nº 006/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, e outros materiais de consumo, todos em quantidades e características técnicas adequadas à plena execução dos serviços;

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, incluindo reservatórios para sabonete líquido, toalheiros para papel interfolhado e dispensadores para papel higiênico.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades.

Parágrafo terceiro. Todos os materiais de limpeza utilizados deverão observar às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, sendo de boa qualidade e apropriados a sua aplicação, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA.

Parágrafo quarto. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado / Serviço de Patrimônio e Material, localizado no edifício-sede da PGJ-AM, semanalmente, em quantidades adequadas para o consumo no período.

Parágrafo quinto. Os materiais serão conferidos pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais ou substituto, responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, e pelo Chefe da Seção de Almoxarifado da PGJ-AM, ou substituto, juntamente com o Encarregado de Serviços Gerais da empresa CONTRATADA, sendo que esta se obriga a substituir qualquer saneante, material ou equipamento cujo uso a CONTRATANTE considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009 – MP/PGJ

Parágrafo sexto. Por ocasião da entrega na unidade requisitante, o produto ofertado deverá apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total ou conforme Edital de Pregão Presencial n.º 006/2009 e anexos.

Parágrafo sétimo. No caso de eventual falta de material de limpeza, higiene e conservação, bem como de equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, ou ainda, sendo os materiais considerados inadequados para o uso, a CONTRATADA deverá fornecê-los ou substituí-los no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação, ressaltando-se que a inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nas dependências das instalações internas e externas do Edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, incluindo o Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, bem como da unidade descentralizada, situada no Aleixo.

Parágrafo primeiro. A execução dos serviços continuados poderá ser prorrogável de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo. Os locais de execução dos serviços são:

- a) EDIFÍCIO-SEDE E AUDITÓRIO CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE ARAÚJO:
Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança (Ponta Negra)
CEP. 69030-480 / Manaus-AM.
- b) UNIDADE DESCENTRALIZADA:
Av. André Araújo, n.º 23 - Aleixo
CEP. 69060-000 / Manaus-AM.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e por meio de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. Caberá a fiscalização do Contrato ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, e no impedimento e/ou afastamento legal deste (a) gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá a FISCALIZAÇÃO além das obrigações constantes neste Termo e no Edital de Pregão Presencial nº 006/2009-CPL/MP/PGJ, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do Contrato;
- b) Informar com a antecedência necessária o término do Contrato;
- c) Conferir os materiais entregues semanalmente, e se estão e quantidades adequadas para o consumo no período;
- d) Conferir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, para a efetivação do pagamento correspondente;
- e) Atestar a respectiva Nota Fiscal emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- h) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- i) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades;
- j) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempes que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Pregão Presencial nº 006/2009-CPL/MP/PGJ e em sua Proposta Comercial;
- b) Desenvolver todas as suas obrigações especificadas no Termo de Referência nº 009/2009-SCS, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas no referido Termo;
- c) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- d) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- e) Fornecer, semanalmente, listagem dos produtos de limpeza utilizados e colocados à disposição do CONTRATANTE, descrevendo quantidades e marcas;
- f) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados ou considerados inadequados para o uso serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela CONTRATANTE;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- h) Utilizar equipamentos elétricos de reduzido consumo de energia, dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica. Caso haja necessidade de extensão de fiação, seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

- i) Registrar e controlar, mediante fiscalização da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- j) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, inclusive instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- l) Concorrer para que seus empregados executem suas atividades com pontualidade, eficiência e conduta adequada, sendo requisitos necessários para a boa execução dos serviços: educação, cortesia, cordialidade, urbanidade, padrão moral, zelo e dedicação;
- m) Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE e responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- n) Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de modo que sejam cumpridas as especificações e demais obrigações constantes no Termo de Referência nº 009/2009-SCS e no Contrato, o qual deverá realizar inspeções regulares, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá a obrigação de reportar-se à chefia da Divisão de Serviços Gerais ou substituto, responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- o) Fornecer à CONTRATANTE, em até cinco dias contados da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato;
- p) Substituir imediatamente, no caso da ausência de empregados, por outros que tenham experiência equivalente ou superior, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação, ressaltando-se que a inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades;
- q) Fornecer uniformes a seus empregados, mantendo-os devidamente uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação, constando nome, função, identificação da empresa e fotografia recente, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 006/2009-CPL/MP/PGJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009 – MP/PGJ

- r) Remunerar os dias considerados feriadados pela CONTRATANTE e aqueles em que não houver expediente, tais como sábado, domingo, pontos facultativos e outros;
- s) Respeitar a jornada legal, ficando vedado qualquer desconto no salário destes em caso de dispensa nestes dias, assim como qualquer aproveitamento destes pela CONTRATADA em outras atividades;
- t) Comunicar imediatamente, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- u) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- v) Fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, auxílio alimentação e auxílio transporte destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, assim como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Podendo fornecer ainda, transporte próprio aos seus funcionários.

Parágrafo primeiro. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações, conforme o descrito no Termo de Referência nº 009/2009-SCS.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA não deverá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

Parágrafo terceiro. O auxílio alimentação deverá ser fornecido no valor mínimo de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos), por cada refeição, sendo facultado à empresa o descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do benefício (custo mensal das refeições), respeitando-se e atualizando-se de acordo com o disposto pela Convenção Coletiva da Categoria que esteja em vigor.

Parágrafo quarto. O fornecimento do auxílio transporte deverá ocorrer de acordo com o que determina a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. À CONTRATADA é responsável também:

- a) Pelo pagamento dos salários, auxílio alimentação, auxílio transporte e demais encargos sociais e trabalhistas, de seus funcionários e preposto;
- b) Por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
- c) Pelo provimento de seus empregados de equipamentos de proteção individual – EPI's;
- d) Por afastar do local de serviço qualquer empregado ou funcionário cujo presença, a juízo da CONTRATANTE, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE, bem como aquele que demonstre não ter experiência na execução dos serviços.

Parágrafo segundo. No caso de paralisação dos transportes coletivos, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como pelo retorno por meios próprios.

Parágrafo terceiro. Para comprovar o correto e tempestivo recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:

- Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato:
 - a) Cópia do Contrato de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos às categorias profissionais a que pertencem os trabalhadores, para que se possa verificar o cumprimento das referidas cláusulas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

- b) Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - c) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
 - d) Comprovante de realização de exames admissionais, se for o caso;
 - e) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ano-base 2008.
- No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado, em 15 (quinze) dias da ocorrência:
 - a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
 - d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) Comprovante de realização de exames demissionais.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, bem como fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como apresentar documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo sexto. A prestação dos serviços está sujeita às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, se for o caso, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes, razão pela qual fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as determinações do sindicato patronal e profissional da categoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

Parágrafo sétimo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo oitavo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Parágrafo nono. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo dez. A CONTRATADA não deverá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- a) Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- b) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias;
- c) Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA quanto aos serviços devidamente realizados, na sua totalidade ou parcialidade, dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Referência nº 009/2009-SCS e no Contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades;
- g) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 3 de agosto de 2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 564.240,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 47.020,00 (quarenta e sete mil e vinte reais).

Parágrafo primeiro. No preço total mensal do contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo. Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA fará parte deste instrumento como anexo

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, após apresentação na sede da CONTRATANTE do requerimento de pagamento e Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, por meio de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA

Parágrafo primeiro. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar e entregar à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos, todos originais:

- a) Requerimento e Recibo de pagamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Cópia do Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias;
- e) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do FGTS, da Guia de Recolhimento do INSS e informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativa ao mês anterior;
- f) Espelho da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário dos empregados, específica do contrato;
- g) Prova de quitação da folha de pagamento, constando os recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do vale-alimentação e vale-transporte, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, específica do contrato;
- h) Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O atraso no pagamento à CONTRATADA decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinta. No caso de eventual aplicação da multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga ou da garantia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009 – MP/PGJ

Parágrafo sexto. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903702 - Limpeza e Conservação - tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 27/07/2009, a Nota de Empenho nº 2009NE00476, no valor global de **R\$ 235.100,00** (duzentos e trinta e cinco mil e cem reais).

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor **R\$ 329.140,00** (trezentos e vinte e nove mil e cento e quarenta reais), relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINZE – DA RE Pactuação

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O prazo interregno mínimo de um ano conta-se da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, limitada, no caso dos insumos, utilizar-se-á o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA

Para a segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das modalidades de garantia prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo segundo. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, se for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O valor da garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

Parágrafo quarta. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

Parágrafo quinto. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009 – MP/PGJ

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar;
- e) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação de serviços no prazo proposto, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, ou descumpra as demais condições avençadas. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 dias, no caso da execução dos serviços ocorrer de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009 – MP/PGJ

- d) Multa de 20% (dez por cento), pela inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções.

Parágrafo primeiro. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total contratual e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “d” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

Parágrafo segundo. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a CONTRATADA, ao pagamento de multa prevista no item “d” desta Cláusula.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009 – MP/PGJ

realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Edital de Pregão Presencial n.º 006/2009 – CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 280507/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

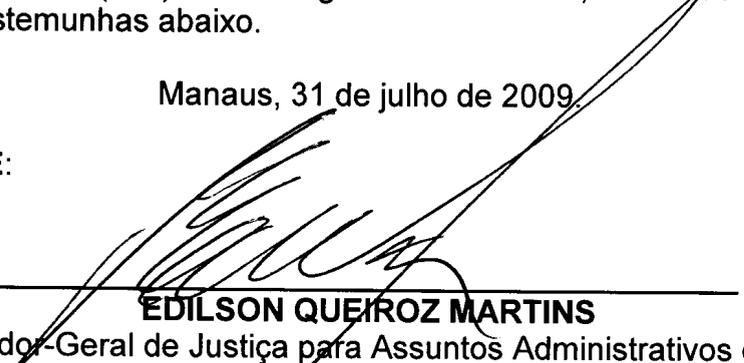
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 31 de julho de 2009.

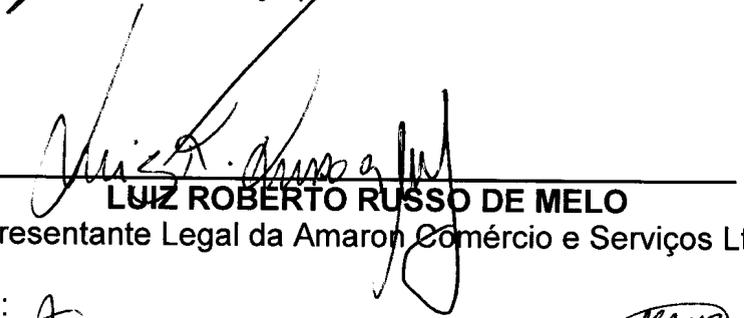
CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos da PGJ/AM

CONTRATADA:



LUIZ ROBERTO RUSSO DE MELO

Representante Legal da Amaron Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **KATIA KENARA DA SILVA**
RG: **514684-1**
CPF: **742362102-15**

2. 

Nome: **HELDER NOBREGA RIBEIRO**
RG: **1305041-9**
CPF: **614178822-04**